



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 1ª discussão
Em: 10 / 09 / 18
Presidente

Câmara Municipal de Araporã
Aprovado em 2ª discussão
Em: 18 / 09 / 18
Presidente

PROJETO DE LEI 009/2018-L

~~“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO~~ **MUNICÍPIO DE ARAPORRÃ À SEMANA DE COMBATE À** **PEDOFILIA”.**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a primeira semana do mês de Outubro como a Semana oficial de Combate a Pedofilia, no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e eventos do município de Araporã.

Art. 2º. A semana de Combate a Pedofilia terá objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências ou congressos, sobre os modos de combater prevenir a pedofilia em todas as suas formas.

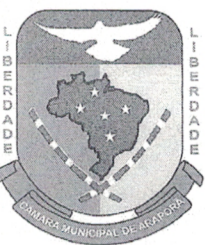
Art. 3º. O chefe do executivo utilizará recursos dos programas destinados à implementação das ações referente à criança e ao adolescente, por meio de seu órgão competente, suplementadas se necessários.

Art. 4º. O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa dias) contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG., 24 de Agosto de 2018.

MANOEL GONÇALVES DA SILVA

Vereador Autor



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018-L

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araporã a Semana de Combate à Pedofilia”.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Mário José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araporã a Semana de Combate à Pedofilia.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, em pauta, verificamos que a matéria está em consonância com as regras que regem a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e adequada às normas de técnica legislativa, sendo assim sou favorável a tramitação do Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:
PRESIDENTE: Laciél Alves de Faria

DE ACORDO COM O RELATOR:
MEMBRO: Ariovaldo de Oliveira Passos

Sala das Comissões em 06 de Setembro de 2018.



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018-L

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araporã a Semana de Combate à Pedofilia”.

Autoria: Poder Executivo

Relator: Mario José de Almeida Gomes

I – RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal estabelece em seu artigo 1º: Instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araporã a Semana de Combate à Pedofilia.

II – VOTO DO RELATOR

Ao analisar o Projeto, verificamos a importância do mesmo, sendo assim sou favorável ao Projeto em seu inteiro teor.

RELATOR: Mario José de Almeida Gomes

DE ACORDO COM O RELATOR:

PRESIDENTE: Francisco Marques Gomes Ferreira

DE ACORDO COM O RELATOR:

MEMBRO: Sebastião Claudenisio da Silva

Sala das Comissões em 06 de Setembro de 2018.